



MUNICÍPIO DE BARROSO
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

LEI Nº2.767 DE 04 DE JULHO DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PAGAMENTO DA PARCELA DO PRECATÓRIO REFERENTE AO ANO DE 2016 JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - CENTRAL DE PRECATÓRIOS – CEPREC, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1. 849.975,78 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)O QUAL DEVERIA TER SIDO QUITADO COM ORÇANETO DO ANO PASSADO E NÃO COM ORÇAMENTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO 2017 ”

A Câmara Municipal de Barroso aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento do débito do precatório referente ao ano de 2016, no valor de R\$ 1. 849.975,78 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Central de Precatórios – CEPREC, com o orçamento do ano de 2017.

Art. 2º. Para cumprimento do acordo celebrado junto a CEPREC, o Município efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 347.289,74 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) em sete parcelas iguais e consecutivas vencíveis todo dia 20 de cada mês, sendo a primeira a ser paga no mês de junho de 2017, valor este que está incluído o débito do exercício anterior.

Art. 3º. O Município de Barroso, com o respectivo parcelamento liquidará o valor total referente precatório do exercício de 2016, mais três parcelas referentes ao exercício de 2017, totalizando o montante de R\$ 2.431.028,20 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, vinte e oito reais e vinte centavos), ficando o restante das parcelas deste ano agendadas para pagamento no ano de 2018, cumprindo desta forma a Emenda Constitucional 94/2016, conforme acordo homologado perante a CEPREC.

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02.001.005 – Procuradoria Jurídica
Função – 04 – Administração
Subfunção – 122 – Administração Geral
Programa – Defesa Jurídica e Administrativa do Município
Projeto Atividade – 0.016 – Pagamento de Precatórios TJMG Regime Especial

Classificação Orçamentária

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00- Aplicações Diretas
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais



MUNICÍPIO DE BARROSO
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Sant' Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 04 de julho de 2017.

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito